



PROCESSO	Solicitação de esclarecimentos por e-mail do CAU/RS relativa à Deliberação nº17/2016 que trata da atribuição dos arquitetos e urbanistas para a atividade de projeto e execução de pavimentação asfáltica.
INTERESSADO	Presidência do CAU/BR
ASSUNTO	Ordem do dia nº 7 da 67ª Reunião Ordinária da CEP-CAU/BR
DELIBERAÇÃO Nº 109/2017 – CEP – CAU/BR	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP – CAU/BR, reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, nos dias 30 de novembro e 1º de dezembro de 2017, no uso das competências que lhe conferem o art. 97, 101 e 102 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o disposto na Resolução CAU/BR nº 21/2012, que detalha em seu art. 3º, para fins de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), as atividades e atribuições profissionais do arquiteto e urbanista, incluindo as atividades “**1.9.1 Projeto de movimentação de terra, drenagem e pavimentação**” e “**2.8.1. Execução de terraplenagem, drenagem e pavimentação**”;

Considerando que o pavimento é definido como “Estrutura constituída por diversas camadas superpostas, de materiais diferentes, construída sobre o subleito, destinada a resistir e distribuir ao subleito simultaneamente esforços horizontais e verticais, bem como melhorar as condições de segurança e conforto ao usuário” (Instrução Normativa IP-DE-P00/001 do DER/SP) e que o projeto de pavimentação envolve o dimensionamento de todos estes elementos estruturais do pavimento e conhecimentos geológicos e geotécnicos;

Considerando que o art. 3º da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, esclarece que as atividades e atribuições dos arquitetos e urbanistas são definidas de acordo com os núcleos de conhecimentos de fundamentação e de conhecimentos profissionais das Diretrizes Curriculares Nacionais pertinentes ao curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo;

Considerando a Resolução CNE/CES nº 2, de 17 de junho de 2010, do Ministério da Educação (MEC), que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo, define em seu Art 5º:

“Art. 5º O curso de Arquitetura e Urbanismo deverá possibilitar formação profissional que revele, pelo menos, as seguintes competências e habilidades:

(...)

*VI - o domínio de técnicas e metodologias de pesquisa em planejamento urbano e regional, urbanismo e desenho urbano, bem como a **compreensão dos sistemas de infraestrutura e de trânsito**, necessários para a concepção de estudos, análises e planos de intervenção no espaço urbano, metropolitano e regional;*

*VII - os conhecimentos especializados para o emprego adequado e econômico dos materiais de construção e das técnicas e sistemas construtivos, para a definição de instalações e equipamentos prediais, para a organização de obras e canteiros e para a **implantação de infraestrutura urbana**.”*

Considerando a Deliberação nº 19/2017 - CEP- CAU/BR que definiu que projeto e execução de pavimentação é atribuição de arquitetos e urbanista, mantendo as ressalvas apontadas na Deliberação nº 17/2016 da CEP-CAU/BR: “que é da competência do arquiteto e urbanista a concepção das características físicas das vias e suas respectivas pavimentações, **excetuando-se o dimensionamento estrutural e o detalhamento executivo do subsistema de vias**” e que as atividades de projeto e



execução de terraplenagem, drenagem e pavimentação “**não** contemplam projeto e execução dos **subsistemas estruturais** relativos a vias com pavimentação asfáltica”; e

Considerando o recebimento via e-mail do CAU/RS questionando o que seriam “concepção das características físicas das vias”, tendo em vista que todas as partes constituintes do pavimento possuem função estrutural, solicitando esclarecimento sobre o que o arquiteto e urbanista poderá ser responsável no caso de uma execução de pavimentação (2.8.1. Execução de terraplenagem, drenagem e pavimentação).

Considerando o entendimento preliminar da CEP de que as atividades relativas a projeto e execução de pavimentação não estão incluídas nas bases curriculares dos cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo;

DELIBERA:

- 1- Solicitar a manifestação da CEF- CAU/BR sobre o tema, esclarecendo se a competência e habilidades para a realização das atividades de projeto e execução de movimentação de terra/terraplanagem, drenagem e pavimentação estão contempladas nos conteúdos programáticos de ensino e formação da Arquitetura e Urbanismo e se há limites para a realização destas atividades pelos profissionais arquitetos e urbanistas.

Brasília - DF, 1º de dezembro de 2017.

HUGO SEGUCHI
Coordenador

RICARDO MARTINS DA FONSECA
Coordenador Adjunto

GONZALO RENATO NÚÑEZ MELGAR
Membro

JOSÉ ALBERTO TOSTES
Membro

LUIS HILDEBRANDO FERREIRA PAZ
Membro